



Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, ora em análise, visa instituir, no Município de Nova Friburgo, a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável por meio do incentivo à agroecologia, à produção orgânica e à transição agroecológica. A proposta valoriza práticas produtivas que respeitam os ciclos naturais, a biodiversidade e os direitos das populações do campo e da cidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Meio Ambiente considera o projeto altamente relevante e oportuno, uma vez que propõe diretrizes e ações concretas que contribuem significativamente para:

- A conservação e recuperação ambiental, com ênfase na proteção dos solos, nascentes, biodiversidade e recursos hídricos;
- O uso sustentável dos recursos naturais, mediante estímulo à produção orgânica, ao agroextrativismo e à agricultura urbana;
- A redução do uso de insumos químicos e agrotóxicos, minimizando os impactos ambientais e os riscos à saúde pública;
- A valorização dos serviços ecossistêmicos e das práticas produtivas ambiental e socialmente responsáveis;
- A mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio da promoção de sistemas produtivos ecológicos, da resiliência ambiental e do uso de energias renováveis;
- O fortalecimento da educação ambiental, tanto formal quanto não formal, por meio de ações integradas entre escolas, agricultores e comunidades;
- A integração entre políticas públicas de meio ambiente, saúde, educação, cultura e desenvolvimento rural sustentável.

A proposta adota princípios contemporâneos de sustentabilidade, com diretrizes claras e instrumentos consistentes de implementação, tais como:

- O PLAMAPO (Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica);
- O fortalecimento do FUNDO RURAL (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- A criação de incentivos fiscais;
- A institucionalização de espaços como feiras agroecológicas e sistemas de ATERR (Assistência Técnica e Extensão Rural).

Além disso, o projeto está em conformidade com os marcos legais vigentes em âmbito federal e estadual, destacando-se:

- A Lei Federal nº 10.831/2003, que dispõe sobre a produção orgânica;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil.

- O Decreto Federal nº 7.794/2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- A Lei Estadual nº 8.625/2019, que cria a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia no Estado do Rio de Janeiro.

No plano ambiental, o projeto dialoga com os objetivos do ICMS Ecológico, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Diretor Municipal, ao incentivar:

- A recuperação de áreas degradadas;
- O uso responsável dos resíduos;
- A destinação de áreas urbanas para fins produtivos e com função social.

A proposta prevê implantação gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e permite a celebração de parcerias interinstitucionais com entes federais, estaduais, sociedade civil organizada, universidades, fundações, ONGs e cooperativas.

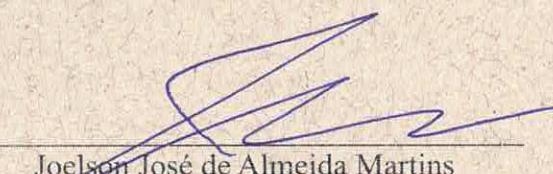
O fortalecimento do FUNDO RURAL, com previsão de receitas adicionais oriundas do ICMS Ecológico e do ISS, assegura sustentabilidade financeira inicial e potencial de expansão a médio e longo prazo, especialmente se articulado às políticas públicas estaduais e federais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, por reconhecer seu alto valor ambiental, social e econômico, bem como sua compatibilidade com os princípios da sustentabilidade e da justiça socioambiental.

A análise quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria deverá ser realizada, oportunamente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2025.

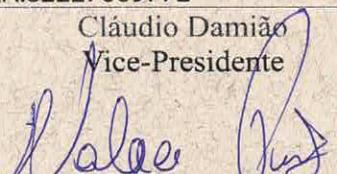

Joelson José de Almeida Martins

Joelson do Pote
Presidente

CLAUDIO DAMIAO
SANTOS
PEREIRA:62227009772

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.09.29 15:39:49 -03'00'

Cláudio Damião
Vice-Presidente


Walace Piran
Secretário